



PARECER SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2021-002PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

SINTESE

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, referente à regularidade e licitude do Edital de Concorrência Pública n. 3/2021-002PMT. Este é o breve relatório.

DO EXAME

Ao analisar o caso vertente, nota-se que a escolha da modalidade foi a adequada e que os prazos ali estipulados, estão de dentro do que determina a legislação competente. Em especial, a data para recebimento dos envelopes em consonância com a Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III -

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

CONCLUSÃO

Face a todos os motivos de fato e de direito colhidos e presentes no caso em questão, entende esta assessoria que o Edital da Concorrência Pública 3/2021-002PMT, encontra-se em perfeita sintonia com os ditames legais e com os princípios que regem a administração pública. São os termos.

Tucumã-PA, 11 de agosto de 2021.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico